CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 338/2017 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Voto do Relator

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 338/2017, de autoria dos Vereadores Rafael Martins e Pedro Patrus que Institui o Programa Municipal de Horta Comunitária, mediante o aproveitamento de terrenos dominais ociosos do Município, áreas residuais e terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários.

O presente feito foi regularmente processado e remetido a Comissão de Legislação e Justiça, tendo sido designado como Relator o Vereador Wellington Magalhães que emitiu o parecer de fls. 22/23, aprovado pela Comissão, opinando pela aprovação da propositura.

Na Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, cujo Relator Vereador Juliano Lopes, apresentou parecer de fls. 25/27, aprovado pela Comissão, opinando pela aprovação do projeto.

Na Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor foi inicialmente nomeador Relator o Vereador Juninho Los Hermanos e posteriormente o Vereador Mateus Simões, cujo parecer não foi objeto de deliberação por falta de quórum na reunião.

Recebidos os autos na Comissão de Administração pública, após designação de Relator, vieram-me os autos conclusos em 16/10/2017 para parecer.

É o relatório.

Fundamentação

A iniciativa dos Ilustres Vereadores Rafael Martins e Pedro Patrus tem por base o preceito constitucional da função social da propriedade e do uso racional de

DIRLEG FL.

espaços urbanos ociosos.

A matéria em discussão encontra-se inserida na esfera de competência desta Comissão de Administração Pública por força do que dispõe o artigo 52, II, *letras g e i,* do Regimento Interno.

Percebo que a matéria em discussão é de relevante valor visto que possibilita uma melhoria da qualidade de vida, possibilitando uma melhoria na alimentação, aumento de renda além de representar a ocupação de espaço público degradado ou ocioso.

A propositura é de louvável iniciativa e encontra precedente na legislação tanto federal quanto na estadual, e no âmbito municipal as leis 10.255/2011 que Institui a politica municipal de apoio à agricultura urbana, Decreto nº 9.539/1998 que cria o Programa Pró-Pomar e Decreto 9.540/1998 que institui o programa hortas escolares e comunitárias.

O projeto representa uma proposta de solução para o problema dos imóveis vagos e ociosos, que não estejam atendendo sua função social, na forma prescrita em lei.

Resgata ainda, parte da dignidade da parcela da população atingida pelo desemprego, possibilitando o exercício de atividade que certamente contribuirá para melhoria de sua unidade familiar.

Conclusão

Face a pertinência da matéria, opino pela aprovação da propositura com a apresentação de Emenda.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.

Vereador Fernando Borja Pinto

Aprovado o parecer do reletor.

Plenário Camil C

Fredidente da Comissão

DIRLEG	FL.
00	197

EMENDA ADITIV	A Nº
---------------	------

Acrescente o § 3ºo ao art. 3º do Projeto de Lei nº 338/2017.

"Art. 3º (...)

(...)

§ 3º – A critério do executivo municipal, poderá ser concedida a isenção de pagamento de IPTU, total ou parcial, aos terrenos ou glebas particulares que aderirem ao programa."

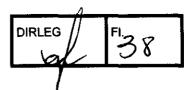
Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)

nº 338 / 2017

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Responsável pela distribuição





PL Nº 338 1 2012

Em: 14 / 11 / 2012

Divisão de Apoio Técnido-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em 14 / 11 / 2012

QUENTO